

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL**



**REGULAMENTA O  
ALEITAMENTO MATERNO  
NO ÂMBITO DO CBMMS**

**1ª Edição  
2023**

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>

**NOTA**

Solicita-se aos leitores desta regulamentação a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-lo ou que se destinam à supressão de eventuais incorreções no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

As observações deverão ser apresentadas, com a devida menção de página, parágrafo e linha do texto a que se referem, além da fundamentação e justificativa a respeito.

O documento deve ser enviado diretamente ao Chefe do Estado-Maior Geral (ChEMG) do CBMMS, para análise e apreciação da pertinência da solicitação.

**ÍNDICE**

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 392, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
Seção I – Da bombeira militar lactante .....	6
Seção II – Do período do término da licença maternidade a idade de 1 (um) ano .....	6
Seção III – Do período de 1 (um) a (dois) anos de idade do lactante .....	7
<b>CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**

**PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 392, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Dispõe sobre a regulamentação do aleitamento materno no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar o Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS (CBMMS10-N-01.018), 1ª Edição, 2023.*

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando as atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III, VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS - LOB), c/c incisos I, II, V e VII, alínea “d”, do art. 8º, do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1.990 (REGULAMENTO GERAL),

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e por em execução no âmbito do CBMMS a regulamentação sobre o aleitamento materno, nos termos do anexo único da presente portaria (CBMMS10-N-01.018), 1ª Edição, 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2023

**ADRIANO NOLETO RAMPAZO - CEL QOBM**  
Subcomandante-Geral e Respondendo pelo Comando Geral do CBMMS

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 392, DE 24 DE AGOSTO DE 2023****CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I  
Da bombeira militar lactante**

Art. 1º À bombeira-militar lactante é assegurado o direito de amamentação do próprio filho lactante, até que este complete dois anos de idade.

§ 1º A bombeira-militar será considerada lactante, desde que apresente declaração de médico pediatra, afirmando esta condição, homologada pela Junta de Inspeção de Saúde (JISO), a cada seis meses, e fará jus ao benefício do período da amamentação.

§ 2º A bombeira-militar lactante não poderá exceder 12 horas ininterruptas de trabalho, sem que haja, no mínimo, 12 horas de descanso subsequente, sendo as horas trabalhadas sempre no período diurno, para fins de adequação ao aleitamento materno, sendo vedado trabalho no período noturno.

§ 3º As horas trabalhadas podem ser por ocasião de expediente na atividade-meio (seção administrativa), estudo em cursos ou instrução, ou serviço operacional.

§ 4º O horário e o local para o descanso a fins da amamentação serão definidos pela bombeira-militar lactante, com anuência da comandante/chefia imediata, podendo ser na própria unidade na qual estiver servindo.

Art. 2º A bombeira-militar lactante poderá ser movimentada temporariamente, de OBM, por interesse próprio, mediante requerimento, seguindo os trâmites hierárquicos, caso necessite de proximidade com o local onde se encontra a criança, para propiciar melhor aleitamento.

Art. 3º Os benefícios previstos para a bombeira-militar lactante, poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, por requerimento da mesma, ou pela constatação fundamentada de que cessou a amamentação.

**Seção II****Do período do término da licença maternidade a idade de 1 (um) ano do lactente**

Art. 4º Até que o lactente complete 1 (um) ano de idade, a bombeira-militar lactante, poderá optar por permanecer no serviço administrativo, ser reincorporada em curso que estava matriculada ou cumprir escala operacional.

Art. 5º A bombeira-militar lactante terá direito a trinta minutos de descanso para cada 6 horas trabalhadas, durante a jornada.

§ 1º A bombeira-militar lactante terá direito à uma hora de descanso para cada 12 horas trabalhadas, durante a jornada, podendo ser divididos em dois períodos de trinta minutos cada.

**Seção III**  
**Do período de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade do lactante**

Art. 6º No período de 1 (um) ano a 2 (dois) anos de idade do lactente, a bombeira-militar lactante poderá ser escalada, a critério da administração, para qualquer atividade-meio ou fim da corporação, independentemente da sua manifestação de vontade e sem a previsão do período de descanso para amamentação.

Parágrafo único. Atendendo a carga horária total mensal do serviço operacional, a cada 12 (doze) horas de serviço, a bombeira-militar fará jus a 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Esta regulamentação não esgota o assunto e os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral do CBMMS.

Art. 8º O Comandante-Geral baixará instruções complementares necessárias à interpretação e aplicação deste regulamento às circunstâncias e casos não previstos no mesmo.

**REFERÊNCIAS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, 1990.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e dá outras providências.** Campo Grande, 2014.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 205, de 5 de outubro de 2015, altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e dá outras providências.** Campo Grande, 2015.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 1.260, de 02 de outubro de 1981, dispõe sobre o Regulamento Disciplinar.** Campo Grande, 1981

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990, dispõe sobre o Regulamento Geral do CBMMS.** Campo Grande, 1990.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMANDO-GERAL**

**ESTADO-MAIOR GERAL**

**Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2023**

**[www.bombeiros.ms.gov.br](http://www.bombeiros.ms.gov.br)**